

Fis: 87

CONTRATO N° 06/2025

CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n° 01. 830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita sob CNPJ n° 17.387.437/0001-22, situada na Rua 06, n° 20, no setor Vila Aliança, Araguaína/TO, CEP 77813-825, neste ato representado pelo Secretário Sr. **FREDERICO MINHARRO PRADO**, por força da portaria n° 224/2022, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º 926.843 SSP/TO e CPF n.º 025.211.251-21, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 25.086.034/0001-71, estabelecida na Avenida LO-4, CJ.04, QD. Acne 11, LT. 12 A, setor Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77006-032, representada por **Alankardek Ferreira Moreira**, portador da Carteira de Identidade n° 828936, e do CPF n° 216.577.771-20, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, Quadra 31, Lote 277, Bairro Jardim Mansões das Palmeiras, Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, decorrente de inexigibilidade de licitação, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal n° 258/2024 constante no Processo n° 2025000303, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visto a necessidade de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, para atender esta Secretaria e os Logradouros Públicos que se fizerem necessários.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.13. A contratante não será responsável:

3.13.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

3.13.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

3.13.3. Esta Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta.

4.1.2. Fornecer energia elétrica com qualidade, observando os limites de tensão e de interrupção constantes em regulamentos específicos da ANEEL.

4.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia em todas as solicitações e reclamações do contratante.

4.1.4. Entregar a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do vencimento, no endereço da unidade consumidora ou no local indicado pela Contratante.

4.1.5. Justificar por escrito, nos casos que houver diferenças a cobrar ou devolver, bem como informar na fatura a existência de débitos anteriores.

4.1.6. Comunicar por escrito, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado.

4.1.7. Ressarcir os danos causados em função da prestação de serviço.

4.1.8. Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

4.1.9. Restabelecer o fornecimento, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, caso constatada que a suspensão foi indevida.

4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

4.1.21.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

4.1.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

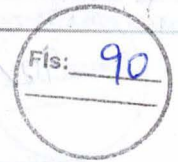
4.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do CONTRATO.

4.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição, sem prejuízo dos demais exigidos neste Contrato.

5.2. A contratação sustentável deve ser entendida como aquela que integra considerações



5.19. Outras formas vedadas pelo Poder Público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 90, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

8.4. Fiscalização:

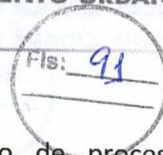
8.4.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.4.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

8.4.4. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

8.4.4.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que



8.5.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, e obedecerá a previsão contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a forma de prorrogação, se for o caso, observado, em qualquer situação, o teor do artigo 105 do mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

10.1.1. A medição do consumo é feita por instrumento de medição devidamente normatizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e instalado pela Concessionária de Energia, com leituras de consumo feitas mensalmente, acrescido dos tributos de PIS, COFINS, ICMS e IR.

10.1.2. Em casos onde não há viabilidade técnica para medição de forma direta, através do medidor, a mesma poderá ser feita por meio de estimativa, obedecendo todos os critérios do artigo 468, inciso IV, da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

10.2. Do recebimento

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

10.2.2. Será considerado como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Fis: 92

estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

10.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

10.4.4.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

10.4.4.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.4.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

10.4.4.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Alves Cunha e Mauro Inacio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código EF8F-DCA8-CAC3-D112.

justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Multa:

13.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

13.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do valor do CONTRATO.

13.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 13.1.3 do valor do CONTRATO.

13.2.3.4. Para infração descrita no subitem 13.1.2 a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

13.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 13.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

13.2.3.6. Para infração descrita no subitem 13.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

14.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.5.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fis: 95

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrante do presente contratual, os termos da inexigibilidade de licitação nº XX/202X e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/ TO, 20 de janeiro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

FREDERICO
MINHARRO
PRADO:025211251
21

Assinado de forma digital por FREDERICO
MINHARRO PRADO:02521125121
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=FREDERICO MINHARRO
PRADO:02521125121
Dados: 2025.01.20 16:15:34 -03'00'

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e
desenvolvimento Urbano.

Portaria nº 028/2025

Pela **CONTRATADA**:

Alankardek Ferreira Moreira
Energisa Tocantins Distribuidora de
Energia S.A
CNPJ nº 25.086.034/0001-71

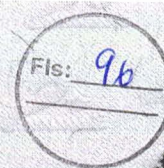
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



República Federativa do Brasil
Estado do Tocantins
Município de Palmas

TRASLADO
Protocolo 125370
Livro 1439
Folha 031
Pág. 001

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A FAVOR DE MAURO INACIO DOS SANTOS E OUTROS.

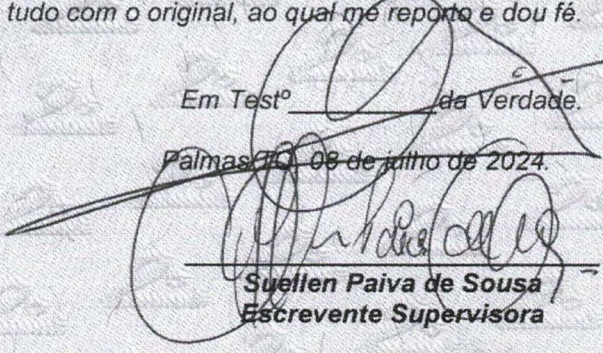
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, **(08/07/2024)**, nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Suellen Paiva de Sousa, Escrevente Supervisora, compareceram, como Outorgantes, **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.086.034/0001-71, com sede à quadra ACNE 11 (104 Norte), Avenida LO 04, lote 12-A em Palmas-TO, neste ato representada por seu diretor de relações institucionais **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 216.577.771-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.094.569 SSP/II/TO, filho de Francisco Onildo Moreira e Clotildes Ferreira Paz Moreira, email : não consta, residente e domiciliado na quadra 208 Norte, QI 16, alameda 28, lote 05 A, casa 03, Palmas-TO, e por seu diretor presidente **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 906.282.256-87, portador da Cédula de Identidade nº M 7786431 SSP/MG, filho de Aguinaldo Brum e Climene Moreira Brum, email: não consta, residente e domiciliado na quadra 104 Norte, Avenida LO 04, lote 12-A em Palmas-TO reconhecidos como os próprios conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por eles me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastante procuradores, **MAURO INACIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnica em informática, inscrito no CPF/MF sob nº 789.965.701-68, portador da Cédula de Identidade nº 144899 SSP/TO, filho de Francisco Felix Dos Santos e Maria Inacia Dos Santos, email : não consta, residente e domiciliado na quadra 1.003 Sul, QI 14, alameda 32, lote 13, Palmas-TO; **BRUNO GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 801.572.971-87, portador da Cédula de Identidade nº 3470438-7209134 SSP/GO, filho de Dercio Oliveira de Queiroz e Deuzete Gonçalves Pereira de Queiroz, email: bruno.queiroz@energisa.com.br, residente e domiciliado na Quadra 104 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 04, Lote 12-A, Palmas-TO; **MAURICIO SANTOS ZANINA**, brasileiro, casado, gerente de operações, inscrito no CPF/MF sob nº 588.872.291-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.223.061 SSP/DF, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2409350984 CREA/TO, filho de Sebastiao Zanina e Marilda Santos Zanina, email: mzanina.tenis@gmail.com, residente e domiciliado na Quadra 208 norte, Alameda 05, HM 03, Lote 01, Residencial Versailles, Palmas-TO; **RODOLFO NUNES FERREIRA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 255.666.458-44, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 176.769 OAB/SP, portador da Cédula de Identidade nº 24605921 SSP/SP, filho de Asdrubal Ferreira Batista e Maria Jose Nunes Ferreira Batista, email: rodolfo.fbatist@energisa.com.br, residente e domiciliado na Quadra 104 Norte, Avenida LO-04, lote 12-A, plano diretor norte, Palmas-TO; **com fim específico para em nome da Outorgante, assinar sempre em pelo menos dois outorgados**, Contratos de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora, Contratos de Relacionamento Operacional para Micro geração Distribuída Adesão ao Sistema de Compensação de Energia, Contratos de Uso do Sistema de Distribuição, Contratos de Compra de Energia Regulada, Contratos de Reserva de Capacidade, procedendo com o fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, com ou sem reserva. **Esta procuração terá validade até 26/06/2025. A assinatura da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência.** A pedido dos outorgantes, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada tudo conforme, outorgam, aceitam, assinam e ratificam, tal qual se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. Eu, (a.), Suellen Paiva de Sousa, Escrevente Supervisora, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **EMOLUMENTOS:** R\$154,80, Taxa Judiciária: R\$42,96, Funcivil: R\$28,22, ISS: R\$7,74, FSE: R\$5,14, TOTAL: R\$238,86. Selo digital nº 126466AAE214592-VUD, 126466AAE214593-DHX, 126466AAE214594-ILQ, 126466AAE214595-AQF. Palmas/TO, 08 de julho de 2024. (aa.) **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, Representante da Outorgante e **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, **ALESSANDRO BRUM**, Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032 - Fone: (63) 3216-7200

Representante da Outorgante. Suellen Paiva de Sousa, Escrevente Supervisora. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Fls: 97

Em Testº _____ da Verdade.

Palmas/TO, 08 de julho de 2024.


Suellen Paiva de Sousa
Escrevente Supervisora

Suellen Paiva de Sousa
Escrevente



Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
Notas
126466AAE214595-AQF
Confira a Autenticidade do ato:
<http://www.tjto.jus.br>

ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA FECHADA –
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71
NIRE 17.300.000.027



Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 25 de abril de 2024.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de abril de 2024, às 12:00h, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, na cidade e estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Secretária: Sra. Lorena David Freitas Tavares Barbosa
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Guilherme Damiance Souza** ao cargo de Diretor Técnico e Comercial da Companhia e declarar os agradecimentos da Companhia pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como diretor da Companhia.
 - 4.3. Em razão da renúncia do Diretor Técnico e Comercial da Companhia, eleger o Sr. **Alberto Alves Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 29.613.574-4, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 284.335.848-55, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com escritório na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Q. ACNE 11, Avenida LO 4, nº 12-B, no Plano Diretor Norte, Palmas - TO, para o cargo de Diretor de Técnico e Comercial, com mandato coincidente com os dos demais Diretores eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de maio de 2022.
 - 4.4. O Diretor eleito declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé –pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa

interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; e (vii) atende aos requisitos de indicação como membros da administração previstos na “Política de Indicação e Remuneração dos Administradores”, aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., acionista controlador da Companhia, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, consoante Docs. 1 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.

- 4.5. Em razão das alterações acima deliberadas, consignar que a Diretoria da Companhia se encontra composta pelos seguintes membros até 11 de maio de 2025, pelos Srs. (i) **Alessandro Brum**, brasileiro, brasileiro, em união estável, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RG nº M7786431, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, com escritório na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Q. ACNE 11, Avenida LO 4, nº 12-B, no Plano Diretor Norte, Palmas - TO, como Diretor Presidente; (ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; (iii) **Alberto Alves Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 29.613.574-4, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 284.335.848-55, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com escritório na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Q. ACNE 11, Avenida LO 4, nº 12-B, no Plano Diretor Norte, Palmas - TO, para o cargo de Diretor Técnico e Comercial; (iv) **Rodrigo Santana**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3499878, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 815.000.761-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, como Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (v) **José Marcos Chaves de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 05884247-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 730.497.867-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Suprimentos e Logística; (vi) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade n.º 25.720.033-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, no cargo de Diretora de Gestão de Pessoas; (vii) **Alankardek Ferreira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade 1.094.569 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 216.577.771-20, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço comercial na . ACNE 11, Avenida LO 4, nº 12-B, no Plano Diretor Norte, Palmas -TO, CEP: 77.006-032, para o cargo de Diretor de Relações Institucionais; e (viii) **Gioreli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, como Diretor sem designação específica.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente; as) Lorena David Freitas Tavares Barbosa – Secretária; **Conselheiros:** as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Alankardek Ferreira Moreira.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Lorena David Freitas Tavares Barbosa
Secretária da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85729086253	LORENA DAVID FREITAS TAVARES BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 09:05 SOB N° 20240289285.
PROTOCOLO: 240289285 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406331564. CNPJ DA SEDE: 25086034000171.
NIRE: 17300000027. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2024.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.